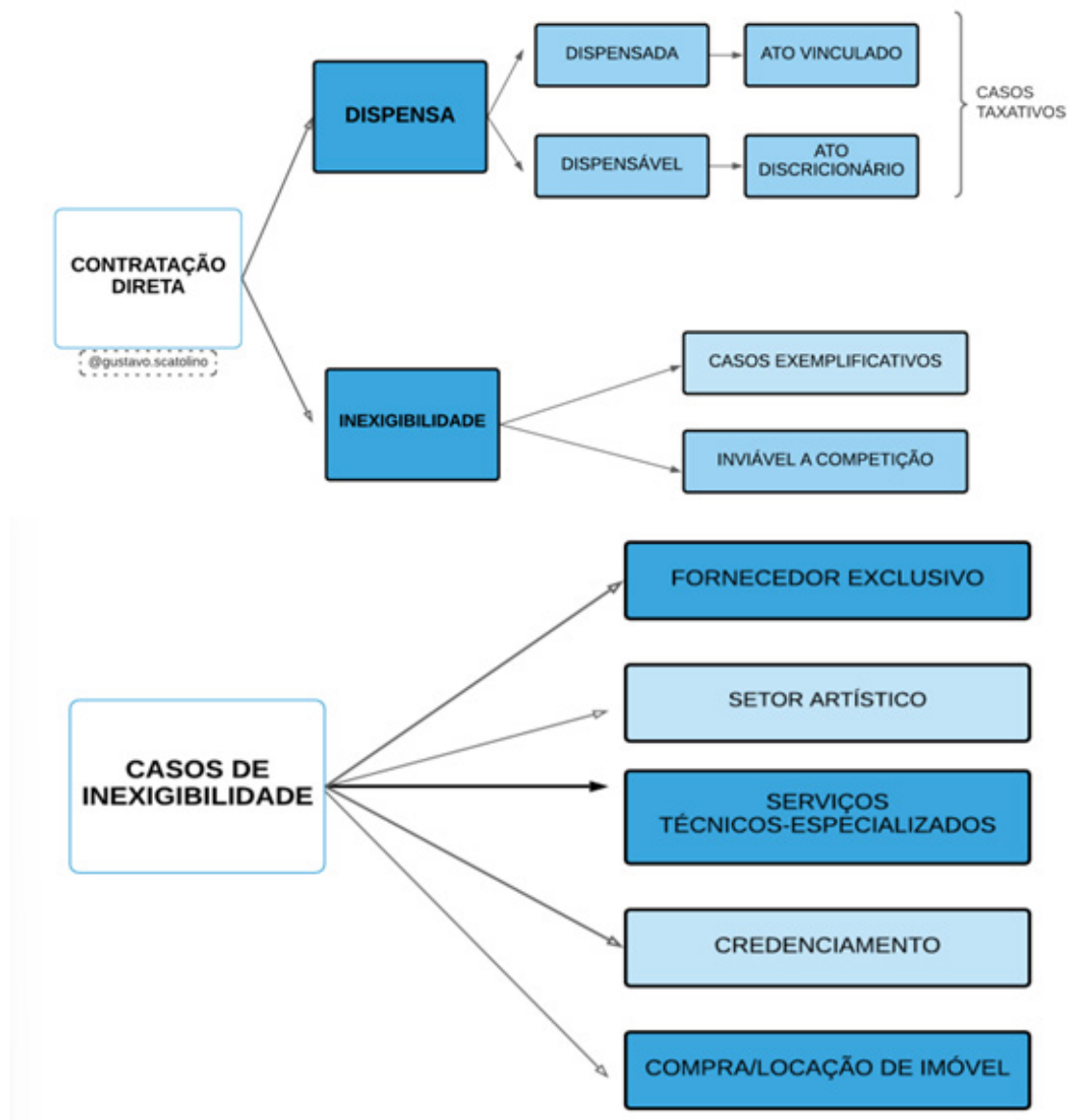


LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE



Os cinco casos de inexigibilidade são:

- **Fornecedor exclusivo:** é vedada a preferência pela marca para evitar que o gestor crie uma situação de inexigibilidade que não existe. Por exemplo, se é preciso comprar uma viatura e foi pedido uma determinada marca, sendo que existem outras marcas que atenderiam o mesmo padrão de qualidade, é vedada a preferência pela marca. A lei permite que em outros momentos dentro de uma licitação se faça referência a marca, mas a lei veda indicar marca para criar uma situação de inexigibilidade.
- **Setor artístico:** pode ser artista de qualquer área, desde que reconhecido pela crítica especializada ou opinião pública.

- **Serviços técnico-especializados:** com profissional que tenha notória especialização do profissional. Além disso, a Lei n. 14.133 lista, no art. 74, quais são os serviços especializados para fim de contratação direta.
- **Credenciamento:** o credenciamento é um procedimento para contratar por inexigibilidade, porque no credenciamento se contrata todo mundo que quiser e que preencherem as condições; depois, para cada compra feita, será feito um contrato. Assim, os contratos feitos depois são fundamentados na inexigibilidade no processo de credenciamento feito previamente.
- **Compra ou locação de imóvel:** se eu vou comprar ou alugar um imóvel e só serve aquele imóvel. Por exemplo, se uma nova delegacia de polícia for montada em uma região e, após ser feita uma pesquisa, o imóvel ideal é encontrado, será feita uma compra ou locação por inexigibilidade, porque só servia aquele imóvel, não tem competição.



O PULO DO GATO

O concurso costuma cobrar o que é caso de dispensa e o que é de inexigibilidade, mas memorizando apenas as situações de inexigibilidade já é possível responder esse tipo de questão, pois tudo que não for caso de inexigibilidade, vai ser caso de dispensa.

DISPENSÁVEL

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Todos os valores da Lei n. 14.133 são anualmente atualizados, então é preciso saber o valor que está na lei e o valor do decreto.

Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



Dessa forma, o somatório da despesa é observando apenas objetos da mesma natureza. Por exemplo, gastos com materiais de limpeza não são da mesma natureza que gastos com material para colocar em equipamentos de trabalho.

Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Assim, se a Polícia Militar já gastou cem mil reais com dispensa para fazer serviço de manutenção nas viaturas, mas apareceu uma outra viatura estragada, a lei permitiu que, se o montante de oito mil reais for suficiente para arrumar este veículo automotor, pode-se alegar dispensa.

III – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

A primeira parte: “não surgiram licitantes interessados”, trata da licitação deserta ou frustrada. Na licitação deserta, publica-se um edital e não aparecem interessados. Já na segunda parte: “não foram apresentadas propostas válidas”, trata-se de licitação fracassada, na qual as propostas apresentadas não são válidas. Por exemplo, uma proposta condicionada, que é aquela que depende de condição futura.

- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

Portanto, se todos os licitantes apresentarem preços excessivos, a Administração Pública poderá partir para contratação direta.

IV — para contratação que tenha por objeto:

O inciso IV apresenta várias situações e basta fazer a leitura depois.

V – para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI – para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII – nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;



Então, nesses casos declarados, caberá também a dispensa de licitação.

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, **vedadas** a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Para os fins do inciso VIII, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa a situação emergencial.

Além disso, a obra ou serviço deve ser concluída no prazo máximo de um ano, vedada a prorrogação e a recontração da empresa para terminar esse contrato. Caso a obra demore mais que um ano, a licitação deve ser feita normalmente.

XVII – para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e (Incluído pela Lei n. 14.628, de 2023)

XVIII – para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida. (Incluído pela Lei n. 14.628, de 2023)

Obs.: além dessas situações de dispensas, existem várias outras nos outros incisos que devem ser lidas com mais calma.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente.

DIREITO DO CONCURSO

1. (UFRR/ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO/2023) Considera-se inexigível a licitação para:

- a. Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalação tornem necessária sua escolha
- b. Casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem.
- c. Hipóteses em que a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento.
- d. Venda de títulos, observada a legislação pertinente.
- e. Contratação que tenha por objeto a aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde.



- a. Esse é um caso de inexigibilidade.
- b. Esses são casos de dispensa.
- c, d, e. Esse é um caso de dispensa.

2. (VUNESP/DOCAS/ADMINISTRADOR/2022) Considere que a Prefeitura do Município ABC deseja adquirir o terreno de mil metros quadrados que está localizado ao lado da creche municipal, pois precisa ampliá-la. Com base na situação hipotética, é correto afirmar que a licitação, nesse caso, é

- a. inexigível, devendo haver justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser comprado e que evidencie vantagem para a Administração
- b. dispensada, devendo ser certificada a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao pleito da Prefeitura.
- c. obrigatória e deve ser realizada na modalidade concorrência pública ou leilão.

- d. obrigatória e deve ser realizada na modalidade diálogo competitivo, concorrência ou leilão.
- e. dispensada e deve haver avaliação prévia do bem e justificativa motivada que demonstre a singularidade do imóvel.



Com base na situação hipotética, é correto afirmar que a licitação, nesse caso é inexigível, deve haver justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser comprado e que evidencie vantagem para a Administração.

3. (FUNOESC/CÂMARA DE PINHALZINHO/TÉCNICO LEGISLATIVO/2022) Há situações em que a licitação é inexigível. Ciente disso, o legislador trouxe algumas situações, as quais estão previstas no art. 74 da Lei n. 14.133/2021. De acordo com o dispositivo legal, são hipóteses de inexigibilidade de licitação o corretamente descrito em:

- a. Aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde.
- b. Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, bem como a contratação de serviços técnicos especializados para restauração de obras de arte e bens de valor histórico
- c. Contratação de serviços técnicos especializados para publicidade e divulgação.
- d. Contratação de bens ou serviços produzidos ou prestados no país que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional.



- a, d. É um caso de dispensa.
- b. Esse é um caso de inexigibilidade.
- c. É vedada a contratação de serviços técnicos especializados para publicidade e divulgação.

4. (INSTITUTO CONSULPLAN/MPE BA/ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2023) Sobre os casos de inexigibilidade e dispensa na Lei n. 8.666/ 1993 (lei antiga) e na Lei n. 14.133/2021 (lei nova), podemos afirmar que o credenciamento está expressamente previsto como:

- a. Dispensa de licitação na lei nova.
- b. Caso de inexigibilidade na lei nova
- c. Caso de inexigibilidade na lei antiga.
- d. Dispensa de licitação em ambas as normas.
- e. Caso de inexigibilidade em ambas as normas.



O credenciamento está expressamente previsto como caso de inexigibilidade na lei nova.

5. (VUNESP/PRUDENCO/COMPRADOR/2022) Quando da ocorrência de inviabilidade de licitação, por ausência do requisito da competitividade, é correto afirmar que a licitação é

- a. dispensada.
- b. exclusiva.
- c. inexigível
- d. transferível.
- e. limitada.



Quanto à ocorrência de inviabilidade de licitação, por ausência do requisito da competitividade, a licitação é inexigível.



25m

GABARITO

- 1.** a
- 2.** a
- 3.** b
- 4.** b
- 5.** c

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Gustavo Scatolino.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
